

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000956-76.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. C. S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Advogada: Antônia Alcimaria Paula de Araújo (OAB: 25986/CE). Advogada: Ilíada Karnak Dantas Alves (OAB: 26564/CE). Devedor: M. de T.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 64, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 45. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020 e não paga pelo Município de Tamboril dentro do exercício financeiro de 2021, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0003271-14.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: S. S. de O.. Advogado: Antonio Cicero Viana de Lima (OAB: 5056/CE). Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima (OAB: 9378/CE). Advogado: Francisco César Mariano (OAB: 20991/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Palhano. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 50, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 44. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Ademais, determino que esta Assessoria promova a inclusão requerida à petição de página 48 na autuação. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001802-30.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. M. M. de C.. Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra (OAB: 7841/CE). Advogada: Maria Leidiane Coutinho Coelho (OAB: 11648/CE). Devedor: M. de N. O.. Proc. Município: Pericles Rodrigues Saboia (OAB: 11402/CE). Advogada: Francisco Everardo Carvalhedo Sales (OAB: 11407/CE). Advogada: Antônia Naiana de Sousa Oliveira Torres (OAB: 31366/CE). Advogada: Maria Carmelita Coêlho Felix (OAB: 37556/CE). Advogada: Francisca Maria de Sousa Chagas (OAB: 36812/CE). Advogado: Pedro Paulo Coelho Martins (OAB: 30939/CE). Advogado: Pedro Paulo Coelho Martins (OAB: 30939/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que à página 161 repousa informação prestada por esta Assessoria de Precatórios, dando conta que há saldo em suficiência para a quitação deste requisitório e daqueles que o antecedem na lista de ordem cronológica em razão do sequestro realizado nos autos do Pedido de Providências de n.º 0000364-95.2021.8.06.0000. Ante a informação da existência de saldo suficiente para quitar este requisitório e considerando a regularidade do presente processo administrativo, determino o encaminhamento dos autos a Coordenadoria de Cálculos para apuração das retenções legais devidas. Após, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem insurgência, promova-se a liquidação do crédito principal, de titularidade de Iane Martins Mourão de Carvalho, e do crédito sucumbencial, pertencente ao advogado Frederico Antônio Araújo Bezerra, cujos dados bancários encontram-se consignados na página 3. Realizados os pagamentos, arquivem-se os autos e comunique-se ao juízo da execução. Findas referidas providências, retire-se o presente precatório da lista de pagamentos pela cronologia. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 31 de janeiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 47/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO a regra constitucional de promoção de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO que na hipótese de simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em Sessão do Órgão Especial;

CONSIDERANDO as vacâncias dos cargos de Juiz(a) de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá, ocorridas em 18 de fevereiro de 2022, em face do acesso ao cargo de Desembargadora da magistrada Joriza Magalhães Pinheiro e da remoção do magistrado Tadeu Trindade de Ávila, respectivamente;

RESOLVE tornar público que será realizado, na sessão do Órgão Especial do dia 24 de fevereiro de 2022, o sorteio para classificação dos critérios de merecimento e antiguidade, das vagas supramencionadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará